

Diário do Legislativo de 29/05/1998

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Romeu Queiroz - PSDB

1º-Vice-Presidente: Cleuber Carneiro - PFL

2º-Vice-Presidente: Francisco Ramalho - PSDB

3º-Vice-Presidente: Geraldo Rezende - PMDB

1º-Secretário: Elmo Braz - PPB

2º-Secretário: Ivo José - PT

3º-Secretário: Marcelo Gonçalves - PDT

4º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

5º-Secretário: Maria Olívia - PSDB

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 378ª Reunião Ordinária

1.2 - Reunião Ordinária

1.3 - Reuniões de Comissões

2 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

2.1 - Comissão

3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

4 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

5 - EXTRATOS DE CONVÊNIOS LEI 12.705 DE 23/12/97

ATAS

ATA DA 378ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 27/5/98

Presidência dos Deputados Romeu Queiroz e Francisco Ramalho

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Atas - Correspondência: Ofícios - Questão de ordem - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.767 a 1.771/98 - Requerimentos nºs 2.609 a 2.612/98 - Requerimentos dos Deputados Gilmar Machado e Paulo Piau e outros - Comunicação: Comunicação da Comissão de Defesa do Consumidor - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Palavras do Sr. Presidente - Leitura de Comunicação - Despacho de Requerimento: Requerimento do Deputado Paulo Piau e outros; deferimento - Votação de Requerimento: Requerimento do Deputado Gilmar Machado; aprovação; verificação de votação; inexistência de "quorum" para votação; anulação da votação; chamada para recomposição de "quorum"; existência de número regimental para discussão - 2ª Fase: Discussão de Proposição: Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.733/98; designação de relator; emissão de parecer; discurso do Deputado Durval Ângelo; questão de ordem - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Romeu Queiroz - Cleuber Carneiro - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Ivo José - Marcelo Gonçalves - Dilzon Melo - Maria Olívia - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Ailton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Anderson Adauto - Antônio Andrade - Antônio Júlio - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Durval Ângelo - Ermano Batista - Geraldo Nascimento - Gil Pereira - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Ibrahim Jacob - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - José Militão - Kemil Kumaira - Leonídio Bouças - Luiz Fernando Faria - Marco Régis - Marcos Helênio - Maria José Hauelsen - Mauri Torres - Mauro Lobo - Miguel Barbosa - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Piau - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Tarcísio Henriques - Toninho Zeitune - Wanderley Ávila - Wilson Pires - Wilson Trópia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Francisco Ramalho) - Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura das atas das reuniões anteriores.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Atas

- O Deputado Marcelo Gonçalves, 3º-Secretário, nas funções de 2º-Secretário, procede à leitura das atas das duas reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Ivo José, 2º-Secretário, nas funções de 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

"OFÍCIO*

Belo Horizonte, 22 de maio de 1998.

Senhor Presidente

Para conhecimento de V. Exa. e providências cabíveis, encaminho-lhe, usando da atribuição que me confere o item VIII do artigo 10 do Regimento Interno deste Tribunal, cópia do acórdão proferido em sessão de julgamentos realizada pela egrégia Corte Superior em 25 de março de 1998, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 93.882/9, em que V. Exa. é o representado.

Na oportunidade, apresento a V. Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Lúcio Urbano, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Ementa: Ação de inconstitucionalidade requerida pelo SIND-UTE-MG - Contribuição previdenciária para custeio parcial de aposentadoria - Lei Estadual mineira nº 12.278/96, instituidora - Constitucionalidade: arts. 149, § único, da CF, e art. 24, § 6º, da CEMGE. Constitucional é a Lei nº 12.278/96, editada pelo Estado de Minas Gerais, que instituiu a contribuição previdenciária para custeio parcial dos proventos de aposentadoria, dado o permissivo contido no parágrafo único do art. 149 da CF, e art. 24, § 6º, da CEMGE.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 93.882/9 - Comarca de Belo Horizonte - Representante(s) - Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais - SIND-UTE-MG - Representado(a)(s) - Estado de Minas Gerais e Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais - Relator - Exmo. Sr. Des. Orlando Carvalho

Acórdão

Vistos etc., acorda a Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, incorporando neste o relatório de fls., na conformidade da ata dos julgamentos e das notas taquigráficas, em rejeitar a preliminar e julgar improcedente o pedido, vencido o Des. Paulo Medina."

* - Publicado de acordo com o texto original.

"OFÍCIO*

Belo Horizonte, 22 de maio de 1998.

Senhor Presidente

Encaminho-lhe, para conhecimento de V. Exa. e providências cabíveis, usando da atribuição que a mim é conferida pelo item VIII do artigo 10 do Regimento Interno deste Tribunal, cópia do acórdão proferido em sessão de julgamentos realizada pela egrégia Corte Superior, em 11 de março de 1998, nos autos de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 90.004/3, em que V. Exa. é o representado.

Na oportunidade, apresento a V. Exa. cordiais saudações.

Lúcio Urbano, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 90.004/3 - Comarca de Belo Horizonte - Representante(s) - Associação Mineira do Ministério Público - Representado(a)(s) - Governador do Estado de Minas Gerais e Outra - Relator - Exmo. Sr. Des. Hugo Bengtsson

Acórdão

Vistos etc., acorda a Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, incorporando neste o relatório de fls., na conformidade da ata dos julgamentos e das notas taquigráficas, em julgar improcedente o pedido, vencidos os Desembargadores Paulo Medina, Guido de Andrade e José Brandão de Resende."

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIO

Da Sra. Heleni de Mello Fonseca, Diretora de Serviços da TELEMIG, encaminhando, em atenção a requerimento do Deputado Raul Lima Neto, informações sobre os serviços 900 e 0900. (- Anexe-se a requerimento do Deputado Raul Lima Neto.)

Questão de Ordem

O Deputado Raul Lima Neto - Sr. Presidente, Deputado Francisco Ramalho, levanto uma questão de ordem, uma vez que o Presidente titular, Deputado Romeu Queiroz, ficou de dar-nos uma resposta a respeito de questão de ordem levantada na reunião passada. Agora, trago por escrito os artigos do Regimento Interno pelos quais questiono a Mesa e levanto uma questão de ordem muito importante. O art. 111 do Regimento Interno diz o seguinte: "São comissões especiais as constituídas para: inciso I - alíneas "a", "b", "c", "d". E, no

inciso II: "Proceder a estudo sobre matéria determinada ou desincumbir-se de missão atribuída pelo Plenário". O § 3º diz assim: "As comissões a que se referem o inciso II apresentarão relatório na forma do art. 114". O art. 114 diz o seguinte: "A Comissão apresentará relatório circunstanciado, contendo suas conclusões, o qual será encaminhado à Mesa da Assembléia, para publicação e providências de sua competência e, quando for o caso, remessa". E o inciso IV diz assim: "à autoridade à qual esteja afeto o conhecimento da matéria". Também o art. 82, inciso XXXV, diz o seguinte: ao Presidente da Assembléia compete "zelar pelo prestígio e pela dignidade da Assembléia Legislativa, pelo respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros e pelo decoro parlamentar".

Sr. Presidente, este Plenário decidiu, atendendo a requerimentos de Deputados, constituir uma Comissão Especial para fazer apuração sobre rádios comunitárias. Essa comissão, reunida em tempo hábil, ouviu testemunhas, entre elas Delegados da Polícia Federal, técnicos de radiodifusão, representantes de rádios comunitárias e de associações que já trabalham com rádios comunitárias, e examinou a lei vigente, que foi aprovada no Congresso Nacional e que foi para sanção do Presidente da República. E, por unanimidade, decidiu, num relatório conclusivo, porque a matéria é de competência conclusiva da comissão - esse parecer foi examinado inclusive pela Comissão de Constituição e Justiça - que se impetrasse uma ação direta de inconstitucionalidade junto ao Supremo Tribunal Federal contra a decisão do Congresso Nacional que aprovou uma lei totalmente inconstitucional e imoral. Essa lei foi elaborada pelos proprietários de rádios comerciais e seus sindicatos, com a participação de um escritório de advocacia de Belo Horizonte, em que é titular o ex-Senador Murilo Badaró, que defendia os interesses das rádios comerciais.

Sr. Presidente, deixando de lado o mérito tão importante - não falarei da importância das rádios comunitárias para que uma nação seja considerada democrática nem da importância da liberdade do microfone -, questiono a decisão da Mesa de não encaminhar o relatório conclusivo de uma comissão constituída atendendo requerimento votado e aprovado pelo Plenário, poder soberano, por meio do qual se solicitava que se impetrasse uma ação direta de inconstitucionalidade de cinco artigos, vergonhosos, imorais, da lei que foi sancionada na calada da noite pelo Presidente da República; questionando o artigo que diz que não se pode fazer proselitismo; questionando o outro artigo que diz que uma rádio comunitária não tem direito ao amparo legal da lei, se houver interferência em sua onda de rádios comerciais - um absurdo -, legalizando a ilegalidade; questionando a diminuição, o critério constitucional, tendencioso, partidário, faccioso, intencional para proteger o grupo que monopoliza a comunicação em nosso País, o artigo que, em diversos municípios, limita a uma rádio comunitária, como, por exemplo, o Município de Januária, que tem mais de 60 mil habitantes.

Sr. Presidente, atendendo a qual interesse? Atendendo ao Regimento Interno não pode ser, porque o Regimento Interno é claro. A comissão enviou o relatório conclusivo a esta Casa, que o encaminhou à Mesa, para que a Mesa encaminhasse às autoridades responsáveis, ou seja, à Procuradoria desta Casa, para que se iniciasse um processo, uma ação direta de inconstitucionalidade contra essa lei esdrúxula, vergonhosa, porque nos envergonha lá fora, uma vez que o Brasil é signatário de uma Constituição internacional, chamada Carta de Costa Rica, na qual diz que a difusão por rádios comunitárias é livre.

Qual o critério que a Mesa usou para, deliberadamente, com todo respeito que tenho por V. Exa., que zela constitucionalmente pelo prestígio e pela transparência no cumprimento do Regimento Interno desta Casa, desconsiderar, soberanamente, o relatório conclusivo de uma comissão desta Casa?

O Sr. Presidente (Deputado Romeu Queiroz) - A Presidência informa ao ilustre Deputado Raul Lima Neto que há um equívoco de sua parte, uma vez que a Mesa da Assembléia ainda não decidiu se vai ou não arguir a inconstitucionalidade. Apenas encaminhou a proposição de V. Exa. para a Procuradoria, a fim de que fosse emitido parecer. Portanto, não há ainda qualquer decisão da Mesa.

O Deputado Raul Lima Neto - Ainda no meu prazo regimental, Sr. Presidente, quero apenas dizer que este Deputado levantou esta questão de ordem, uma vez que foi informado por esta Casa que a Mesa havia decidido não entrar com ação direta de inconstitucionalidade, desrespeitando, evidentemente, uma decisão maior do Regimento Interno, que é o relatório conclusivo e unânime da Comissão por esta Casa instituída.

O Sr. Presidente - A informação passada a V. Exa. não é correta. Portanto, a Presidência aguarda ainda o parecer da Procuradoria da Casa.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1.767/98

Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário Central de Divinolândia, com sede no Município de Divinolândia de Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário Central de Divinolândia, com sede no Município de Divinolândia de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 20 de maio de 1998.

Dinis Pinheiro

Justificação: O Conselho Comunitário Central de Divinolândia está em funcionamento há mais de dois anos e desenvolve atividades voltadas para o suprimento de carências da comunidade. Seus dirigentes são pessoas idôneas e nada percebem pelo exercício de seus cargos.

Estão atendidos, portanto, todos os requisitos para a declaração pleiteada.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.768/98

Declara de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Araxá, com sede no Município de Araxá.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Araxá, com sede no Município de Araxá.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 25 de maio de 1998.

Antônio Andrade

Justificação: A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Araxá é uma instituição de alta relevância social para os detentos do Município de Araxá, a qual busca amenizar o sofrimento desses indivíduos, promovendo sua reintegração na sociedade. Pelas razões expostas, a declaração de utilidade pública dessa entidade significa a abertura de mais uma porta em benefício dos que dela dependem.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Direitos Humanos, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.769/98

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Céu Anil - ASCOMOBACA -, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Céu Anil - ASCOMOBACA -, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 25 de maio de 1998.

Ronaldo Vasconcellos

Justificação: A Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Céu Anil - ASCOMOBACA -, foi criada após ser constatada a necessidade de se melhorar a estrutura física e social do Bairro Céu Anil e de se construir uma sede que atendesse às demandas da comunidade.

A entidade, com sede no Município de Ribeirão das Neves, um dos mais conturbados socialmente pelo crescimento desordenado, com bairros mal projetados e sem infra-estrutura, presta atendimento assistencial à população, formula programas e estimula iniciativas para captar recursos financeiros e combater a pobreza, praticando o ideal de se proporcionar vida mais digna à coletividade.

Além dessas importantes iniciativas em prol do bem-estar social, ressalte-se que a entidade é regida por estatuto próprio, funciona há mais de dois anos e sua diretoria é composta de pessoas idôneas, não remuneradas pelo trabalho que executam, conforme atestado do Delegado de Polícia do município.

Em vista do exposto, depreende-se que a entidade está apta, sob todos os aspectos, a receber o título declaratório ora proposto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.770/98

Declara de utilidade pública o Atalaia Futebol Clube, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Atalaia Futebol Clube, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 25 de maio de 1998.

Ronaldo Vasconcellos

Justificação: O Atalaia Futebol Clube, fundado em 4/7/94, é sociedade civil sem fins lucrativos que tem como objetivo principal difundir o civismo e a cultura física, principalmente o futebol amador, inclusive o feminino. Pode, ainda, praticar outras modalidades esportivas amadorísticas especializadas e participar de competições.

Disseminando a prática do esporte, o Clube ganha mais adeptos e passa a fazer parte do cotidiano dos cidadãos do Distrito de Justinópolis.

Com suas atividades, beneficia a comunidade, promove a formação moral da juventude e efetiva o lema do esporte amador: "O essencial não é vencer, mas competir com lealdade, cavalheirismo e valor".

Além de levar avante suas iniciativas com pleno êxito, a entidade apresenta os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão por que esperamos a anuência dos nobres colegas ao título declaratório que se lhe pretende outorgar.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.771/98

Declara de utilidade pública o Lions Clube de Belo Horizonte - Floresta, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública o Lions Clube de Belo Horizonte - Floresta, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 25 de maio de 1998.

Ronaldo Vasconcellos

Justificação: O Lions Clube de Belo Horizonte - Floresta é sociedade civil beneficente sem fins lucrativos. Seu objetivo primordial é divulgar os princípios de moralidade, de bom governo e cidadania, além de promover a difusão do civismo e da cultura na comunidade.

Promove, também, formas para livre discussão dos assuntos de interesse público, incentivando os cidadãos abnegados a servirem à sociedade sem visar à recompensa financeira.

Além do exposto, a entidade apresenta os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual esperamos a anuência dos nobres colegas à concessão do título declaratório proposto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 2.609/98, do Deputado Alberto Pinto Coelho, solicitando sejam transcritas nos anais da Casa as matérias "Uma Responsabilidade Moral", publicada no "Diário da Tarde", e "Um Grito pelo Timor Leste", publicada no "Jornal do Brasil", ambas de autoria do ex-Embaixador do Brasil em Portugal José Aparecido de Oliveira. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 2.610/98, do Deputado José Henrique, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Educação com vistas à manutenção do repasse de recursos para compra de merenda escolar aos CESU-UES de Minas Gerais.

Nº 2.611/98, do Deputado Ambrósio Pinto, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Escola Estadual Wenceslau Braz, localizada no Município de Itajubá, por seus 88 anos de fundação.

Nº 2.612/98, do Deputado Ambrósio Pinto, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Escola de Engenharia da Fundação de Ensino e Pesquisa de Itajubá - FEPI -, localizada no Município de Itajubá, por seus 25 anos de fundação. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Gilmar Machado e Paulo Piau e outros.

Comunicação

- É também encaminhada à Mesa comunicação da Comissão de Defesa do Consumidor.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Não havendo oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo comunicações da Presidência e de Deputados e apreciação de pareceres e requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que se encerra hoje, dia 27, o prazo de dez dias para requerimento de informações ao Poder Executivo e ao Tribunal de Contas sobre o Balanço Geral do Estado.

Leitura de Comunicação

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário da comunicação apresentada nesta reunião pela Comissão de Defesa do Consumidor - aprovação, na 90ª Reunião Ordinária, do Projeto de Lei nº 1.702/98, do Deputado Antônio Roberto (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimento

O Sr. Presidente - Requerimento dos Deputados Paulo Piau e outros, em que solicitam a realização de reunião especial em homenagem à Universidade Federal de Lavras pelo transcurso de seus 90 anos de fundação. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, e fixará oportunamente a data.

Votação de Requerimento

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Gilmar Machado, em que solicita seja o Projeto de Lei nº 1.570/97 distribuído também à Comissão de Educação. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

O Deputado Wanderley Ávila - Peço verificação de votação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai determinar seja feita a verificação de votação e solicita aos Deputados que ocupem seus lugares.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 4 Deputados; votaram "não" 17 Deputados; com o Presidente e o Secretário, são 23 Deputados. Não há "quorum" para votação, razão por que a Presidência a torna sem efeito e, nos termos do § 6º do art. 249 do Regimento Interno, determina seja feita a chamada para recomposição de "quorum". Com a palavra, o Sr. Secretário, para proceder à chamada dos Deputados.

O Sr. Secretário (Deputado Ivo José) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 34 Deputados. Não há "quorum" para votação, mas o há para discussão da matéria constante na pauta.

2ª Fase

O Sr. Presidente - A Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão da matéria constante na pauta.

Discussão de Proposições

O Sr. Presidente - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.733/98, do Governador do Estado, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 12.762, de 14/1/98. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira perderam o prazo para emitir parecer. Nos termos do § 2º do art. 145 do Regimento Interno, a Presidência designa como relator do projeto o Deputado Agostinho Patrús e indaga se S. Exa. encontra-se em condições de emitir seu parecer ou fará uso do prazo regimental.

O Deputado Agostinho Patrús - Estou em condições, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - Com a palavra, o Deputado Agostinho Patrús.

O Deputado Agostinho Patrús - (- Lê:)

"PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.733/98

Relatório

A proposição em tela, encaminhada a esta Casa por meio da Mensagem nº 262/98, do Governador do Estado, objetiva alterar o art.1º da Lei nº12.762, de 14/1/98, que autoriza o Poder Executivo a aumentar e integralizar o capital social da COPASA-MG e dá outras providências.

Tramita o projeto em regime de urgência, por solicitação do Chefe do Poder Executivo, que utiliza a prerrogativa que lhe é conferida pelo art. 69 da Constituição do Estado.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição.

Devido à perda de prazo para apreciação da proposta pelas comissões de mérito, foi o projeto incluído em ordem do dia, nos termos do disposto no art. 211 do Regimento Interno, cabendo-nos emitir parecer sobre a matéria.

Fundamentação

A proposta em análise possibilita a reestruturação da COPASA-MG, procurando torná-la mais ágil e dando-lhe melhores condições de atender às demandas existentes.

Ao viabilizar o aumento e a integralização do capital social da companhia, em valor que poderá atingir até o montante patrimonial do Fundo de Financiamento para Água e Esgotos do Estado de Minas Gerais - FAE-MG, subconta do Fundo Estadual de Saneamento Básico - FESB -, o projeto pretende colocar a empresa em consonância com a política de atendimento às populações que ainda não possuem serviços de saneamento básico.

Com efeito, mais bem capacitada economicamente estará a empresa para implementar os programas que já desenvolve com sucesso e que, por certo, resultarão em melhoria da qualidade de vida do cidadão mineiro.

O Estado não pode prescindir da implantação de redes de esgotos e de abastecimento de água para a população, muito menos da participação, nesse processo, de uma companhia bastante fortalecida e que já possui reconhecimento internacional pela excelência do seu trabalho.

Ademais, há de se considerar que o aumento de capital possibilitará melhora das condições para que a COPASA-MG venha firmar-se mais ainda no mercado, com a abertura do seu capital.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº1.733/98.

Sala das Reuniões, 27 de maio de 1998.

Agostinho Patrús, relator."

O Sr. Presidente - Em discussão, o projeto.

- O Deputado Durval Ângelo profere discurso, encaminhando a votação, o qual será publicado em outra edição.

Questão de Ordem

O Deputado Gilmar Machado - Nobre Deputado Durval Ângelo, V. Exa. está fazendo pronunciamento muito importante sobre um tema central, mas eu gostaria de ouvir V. Exa. com "quorum", porque, como podemos verificar, não há "quorum". Então, solicito ao Sr. Presidente o encerramento, de plano, da reunião, para que possamos, depois, fazer o debate com "quorum" qualificado.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de "quorum" para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, desconvoando os Deputados para a extraordinária de hoje, às 20 horas, e convocando para a reunião ordinária de amanhã, dia 28, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA EM 28/5/98

Presidência do Deputado Francisco Ramalho

Sumário: Comparecimento - Falta de "quorum".

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Cleuber Carneiro - Francisco Ramalho - Ivo José - Marcelo Gonçalves - Maria Olívia - Alberto Pinto Coelho - Anivaldo Coelho - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Durval Ângelo - Geraldo Santanna - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Hannas - José Braga - José Maria Barros - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Piau - Raul Lima Neto - Tarcísio Henriques - Wilson Pires - Wilson Trópia.

Falta de "Quorum"

O Sr. Presidente (Deputado Francisco Ramalho) - Às 14h15min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A Presidência deixa de abrir a reunião, por falta de "quorum", e convoca os Deputados para a reunião de debates de sexta-feira, dia 29, às 9 horas.

ATA DA 72ª REUNIÃO Ordinária da comissão de assuntos municipais e regionalização

Às nove horas do dia dezesseis de abril de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala das Comissões os Deputados José Henrique, Ailton Vilela (substituindo o Deputado José Militão, por indicação da Liderança do PSDB) e Dimas Rodrigues (substituindo o Deputado Glycon Terra Pinto, por indicação da Liderança do PPB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado José Henrique, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Ailton Vilela que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Esgotada a matéria destinada à 1ª Parte da reunião, o Presidente passa à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de parecer sobre proposição sujeita a apreciação do Plenário. Na ausência do Deputado José Militão, relator do Projeto de Lei nº 1.594/98, do Governador do Estado, o Presidente redistribui a matéria ao Deputado Ailton Vilela, que emite parecer por sua aprovação com a Emenda nº1, que apresenta. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. Na ausência do Deputado Kemil Kumaira, relator do Projeto de Lei nº 1.608/98, do Deputado Rêmo Aloise, o Presidente redistribui a matéria ao Deputado Dimas Rodrigues, que emite parecer por sua aprovação. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de maio de 1998.

José Henrique, Presidente - José Militão - José Braga - Kemil Kumaira.

ATA DA 9ª REUNIÃO Ordinária DA COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Às quinze horas do dia treze de maio de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Gil Pereira, Raul Lima Neto, Tarcísio Henriques e Paulo Piau, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Gil Pereira, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Raul Lima Neto que proceda à leitura da ata da reunião anterior. O Deputado Paulo Piau requer a dispensa da leitura, o que é aprovado pela Comissão. O Presidente dá a ata por aprovada e solicita aos Deputados que a subscrevam. A seguir, informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Na fase de distribuição de matérias, o Presidente designa o Deputado Raul Lima Neto como relator, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.644/98. A seguir, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião. O Deputado Paulo Piau, relator do Projeto de Lei nº 1.384/97 no 1º turno, procede à leitura de seu parecer, mediante o qual conclui pela aprovação da matéria. Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado. Na ausência do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, o Presidente redistribui o Projeto de Lei nº 1.614/97, no 1º turno, ao Deputado Paulo Piau, que emite parecer mediante o qual conclui pela aprovação da matéria. Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de maio de 1998.

Gil Pereira, Presidente - Raul Lima Neto, relator - Tarcísio Henriques.

ATA DA 8ª REUNIÃO Ordinária da comissão parlamentar de inquérito para, no prazo de 120 dias, proceder à apuração de denúncias no funcionamento dos bingos em minas gerais, tais como violação de direitos humanos, sonegação fiscal, fraudes na premiação e envolvimento de policiais com as denúncias, entre outros delitos

Às quinze horas e trinta minutos do dia treze de maio de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Alencar da Silveira Júnior, Antônio Roberto, Durval Ângelo e Paulo Schettino, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Alencar da Silveira Júnior, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Paulo Schettino que proceda à leitura da ata da reunião anterior. O Deputado Antônio Roberto requer a dispensa da leitura, o que é aprovado pela Comissão. O Presidente dá por aprovada a ata e solicita aos Deputados que a subscrevam. Em seguida, informa que a reunião se destina a ouvir os Srs. Hindemburgo Chateaubriand Pereira Diniz Filho, Paulo Sérgio Passos, Waldemar Araújo, Aluizio Gonçalves Queiroga, Espiridião Nicolau Adorno Abrahão, Jorge Miotto, Paulo Sérgio Salvador Aguiar, André Bragança Lanna e Jorge Alberto Barboza Escobar. Após, tece esclarecimentos sobre as CPIs e passa a ouvir o Sr. Espiridião Nicolau Adorno Abrahão, que é inquirido pelos membros da Comissão. A Presidência registra a presença dos Srs. Carlos Alberto Azevedo e José Helvécio Ferreira da Silva e suspende a reunião para que dê entrada na sala o segundo depoente. Reabertos os trabalhos, são novamente prestados esclarecimentos sobre as CPIs, e é concedida a palavra ao Sr. Aluizio Gonçalves Queiroga, que, após informar sua qualificação, é inquirido pelos membros da Comissão. A seguir, a Presidência informa que a Comissão tomará as providências judiciais cabíveis, conforme previsto em lei, objetivando a condução coercitiva das pessoas intimadas que não compareceram à reunião, apesar de terem sido formalmente convocadas. Registra-se que as exposições, os depoimentos, os questionamentos e todo o conteúdo da reunião constam, na íntegra, nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos

parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de maio de 1998.

Alencar da Silveira Júnior, Presidente - Paulo Schettino - Durval Ângelo - Antônio Roberto - Sebastião Navarro Vieira.

ATA DA 5ª REUNIÃO Extraordinária DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL

Às dez horas e trinta minutos do dia quatorze de maio de mil novecentos e noventa e oito, comparecem no Plenário da Câmara Municipal de Ipatinga os Deputados Olinto Godinho, Bené Guedes, Anivaldo Coelho e Ivair Nogueira, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Olinto Godinho, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Anivaldo Coelho que proceda à leitura da ata da reunião anterior, a qual é dispensada em virtude de requerimento do Deputado Bené Guedes, aprovado pela Comissão. O Presidente dá por aprovada a ata, solicita aos Deputados que a subscrevam e informa que a reunião se destina a debater, em audiência pública, o elevado índice de desemprego no setor da indústria extrativista no Estado. Em seguida, convida a tomar assento à mesa os Srs. Jorge Machado, Delegado Regional do Trabalho; Murilo Fernandes de Oliveira, representante do Sr. José Luís de Magalhães Neto, Presidente da Companhia Agrícola Florestal; Lucimere Leão, Coordenadora da Comissão Pastoral da Terra no Vale do Aço; José Arnaldo Amorim, Subdelegado do Trabalho de Ipatinga, e José Maria Soares, Presidente da Federação dos Trabalhadores na Indústria Extrativa de Minas Gerais. Após, faz esclarecimentos sobre a ordem dos debates e passa a palavra ao Deputado Ivo José, autor do requerimento que motivou os convites, para que faça suas considerações iniciais. Na sequência dos trabalhos, passa a palavra aos expositores. Aberta a fase dos debates, manifestam-se os Srs. Robinson Ayres, Nereu Nunes Pereira, João Batista Pereira, Hélio Martins da Silva, Cicero Barbosa Machado, José Geraldo Siqueira, Edmar Mário, Marinho Teixeira, Gildásio J. Ribeiro, Alcedino Cândido Alves, Wilson Carneiro Mendes, Djavam, Giovanna Menezes, Saulo Manoel e Maria Conceição. A seguir, o Presidente passa à discussão e à votação de proposições da Comissão. O Deputado Ivo José apresenta requerimento em que solicita seja enviado ofício à Cia. Acesita Energética sugerindo que os sem-terras da Fazenda Confinamento, no Município de Periquito, aguardem nas terras que ocupam enquanto transcorrem as negociações entre o MST, a CORA e o INCRA; que seja suspensa a venda das terras até que se complete o assentamento dos parceiros agrícolas; e que seja assegurado um percentual das terras da empresa para agricultura; seja convidado o Presidente da ABRACAVE para reunião da Comissão com a participação de representantes dos trabalhadores, de entidades da sociedade civil e do Ministério do Trabalho; e seja realizado seminário sobre propostas de política de emprego e renda, com a participação de comissões municipais de emprego de Minas Gerais, Prefeitos, Vereadores, sindicatos e organizações patronais. Colocado em votação, é aprovado o requerimento. O Deputado Anivaldo Coelho apresenta requerimento em que solicita seja enviada moção de repúdio às empresas ACESITA e CENIBRA pelo não-comparecimento a esta reunião. Submetido a votação, é o requerimento aprovado. Os convidados tecem suas considerações finais, e o Presidente lhes agradece pela presença e pelos subsídios trazidos à Comissão. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de maio de 1998.

Carlos Pimenta, Presidente - Bené Guedes - Anivaldo Coelho - Wilson Trópia.

ATA DA 11ª REUNIÃO Ordinária da comissão de meio ambiente e recursos naturais

Às quinze horas e quinze minutos do dia dezoito de maio de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ronaldo Vasconcellos, Antônio Roberto e Wanderley Ávila, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ronaldo Vasconcellos, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Wanderley Ávila que proceda à leitura da ata da reunião anterior, a qual é dispensada em virtude de requerimento do Deputado Antônio Roberto, aprovado pela Comissão. A Presidência dá por aprovada a ata, solicita aos Deputados que a subscrevam e informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Após, o Presidente comunica aos Deputados que é até 3/6/98 o prazo para apresentar emendas ao Projeto de Lei nº 1.746/98, que estabelece as diretrizes para os orçamentos fiscal e de investimento das empresas controladas pelo Estado para o exercício de 1999. Ato contínuo, a Presidência faz a leitura da seguinte correspondência: ofício da Superintendência Técnica da Mannesmann Florestal Ltda., com sede no Município de Curvelo, informando sobre a política integrada de gestão estabelecida por essa empresa e colocando-se à disposição para contatos referentes às questões de qualidade, meio ambiente e saúde e segurança do trabalho; convite do Presidente da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial para as reuniões dos dias 25 e 28 de maio, no auditório desta Casa, com a finalidade de se definirem os princípios gerais relativos à elaboração do documento zero, dando continuidade aos trabalhos da comissão que estuda a revisão da Lei Florestal; convite do Presidente da COMIG para a apresentação dos resultados do programa Avaliação de Ardósia em Minas Gerais, no dia 21 de maio. Passa-se à 3ª Fase da 1ª Parte da reunião, oportunidade em que o Presidente designa os Deputados Luiz Fernando Faria e Antônio Roberto, respectivamente, como relatores dos Projetos de Lei nºs 627/95, em 2º turno, e 1.384/97, em 1º turno. O Deputado Ronaldo Vasconcellos anuncia o início da 1ª Fase da ordem do dia, com a discussão e a votação de parecer sobre proposição sujeita à apreciação do Plenário. O Deputado Antônio Roberto, relator da matéria, procede à leitura do seu Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 1.479/97, do Deputado José Bonifácio, mediante o qual conclui pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de maio de 1998.

Ronaldo Vasconcellos, Presidente - Antônio Roberto - Dinis Pinheiro.

ATA DA 9ª REUNIÃO Ordinária da comissão de transporte, comunicação e obras públicas

Às quinze horas do dia vinte de maio de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Álvaro Antônio, Aílton Vilela e Arnaldo Canarinho, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Álvaro Antônio, declara abertos os trabalhos, informa que a reunião se destina à apreciação da matéria constante na pauta e solicita ao Deputado Arnaldo Canarinho que proceda à leitura da ata da reunião anterior. Em atendimento ao requerimento aprovado pela Comissão, a Presidência dispensa sua leitura, considera-a aprovada e solicita aos Deputados que a subscrevam. Em seguida, acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 1.640/98 e designa o Deputado Aílton Vilela para relator da matéria; e da correspondência enviada pelo Sr. Joaquim Valentim, 2º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte, em que encaminha cópias dos Projetos de Lei nºs 668/97, do Vereador Betinho Duarte, contrário à extinção da BHTrans, e 523/97, do Vereador Glycon Terra Pinto Júnior, que dispõe sobre o tráfego de veículos com canos de descarga voltados para os outros veículos. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições de deliberação conclusiva das Comissões. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 2.557/98 na forma do Substitutivo nº1. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de maio de 1998.

Álvaro Antônio, Presidente - Paulo Schettino - Arnaldo Canarinho.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 52/98

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Durval Ângelo, Ambrósio Pinto, Tarcísio Henriques e José Henrique, membros da supracitada Comissão, para a 1ª Reunião Extraordinária, a ser realizada em 2/6/98, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de ouvir convidados para debater a Proposta de Emenda à Constituição nº 52/98, que trata da unificação do Tribunal de Alçada e do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, e a transformação do Tribunal de Justiça Militar em Conselho de Justiça Militar.

Sala das Comissões, 28 de maio de 1998.

Sebastião Costa, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.644/98

Comissão de Turismo, Indústria e Comércio

Relatório

De iniciativa do Deputado Leonídio Bouças, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo instituir a Medalha Construtor do Progresso e dar outras providências.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Por meio do projeto ora examinado, fica instituída a Medalha Construtor do Progresso, destinada a homenagear, anualmente, 20 instituições do setor público ou privado, nas pessoas de seus representantes, que tenham obtido, nos 2 anos anteriores, os maiores incrementos percentuais no recolhimento do ICMS.

É oportuna a homenagem proposta, que visa a motivar uma classe de empreendedores que, diligentemente, fomenta as mais diversas atividades econômicas e contribui, direta ou indiretamente, para o bem-estar geral da sociedade.

É necessário esclarecer também que a escolha do ICMS deve-se ao fato de que esse imposto, por ser a principal fonte de contribuição das empresas aos cofres públicos, melhor espelha o crescimento delas e, por conseguinte, a sua contribuição para o progresso do Estado.

Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.644/98 na forma proposta.

Sala das Comissões, 27 de maio de 1998 .

Raul Lima Neto, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.692/98

Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Relatório

De iniciativa do Deputado Mauro Lobo, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Municípios da Microrregião da Vertente Ocidental do Caparaó - AMOC -, com sede no Município de Caratinga.

Nos termos regimentais, o projeto foi apreciado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, cujo parecer concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma proposta.

Agora, compete a este órgão colegiado apreciar a proposição, atendo-se aos lindes de sua competência.

Fundamentação

A AMOC é sociedade civil com personalidade jurídica própria, em funcionamento regular há mais de dois anos, com o objetivo de promover a integração administrativa, econômica e social dos municípios que a compõem.

Dada a relevância do objetivo a que a entidade se propõe alcançar, consideramos ser oportuno outorgar-lhe o título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Em vista do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.692/98 em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 28 de maio de 1998 .

José Militão, relator.

Parecer para o 1º Turno da Proposta de Emenda à Constituição Nº 54/98

Comissão Especial

Relatório

De iniciativa de mais de 1/3 dos membros da Assembléia e tendo como primeiro signatário o Deputado Gilmar Machado, a proposta de emenda à Constituição em epígrafe visa a

acrescentar parágrafo ao art. 34 da Carta mineira.

Publicada em 15/5/98, a proposta permaneceu em poder da Mesa pelo prazo de três dias, para receber emenda.

Em seguida, foi a matéria distribuída a esta Comissão, para apreciação, nos termos regimentais.

Fundamentação

O projeto em análise tem por objetivo acrescentar parágrafo ao art. 34 da Constituição Estadual, estabelecendo que, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do pagamento do servidor público, o Estado deverá repassar aos sindicatos e às associações de classe o desconto por consignação na folha de pagamento dos servidores públicos civis da administração direta e indireta, tendo em vista a constante impontualidade desse repasse por parte do poder público.

A matéria em questão não encontra óbice constitucional porque o art. 34 da Carta Estadual dispõe sobre a liberação do servidor público para o exercício de mandato eletivo em diretoria de entidade sindical, e o parágrafo que se pretende acrescentar visa, apenas, a fixar prazo limite para compelir o Estado a destinar os recursos a tais entidades.

Além disso, assinada por, no mínimo, 1/3 dos membros desta Casa, a proposição atende ao preceituado no § 3º do art. 64 da referida Constituição.

Vale observar, por ser oportuno, que se trata de consignação facultativa, e a morosidade na sua destinação contraria o ordenamento constitucional, caracterizando-se como retenção indevida de recurso financeiro pertencente às entidades referidas, uma vez que não constitui receita integrante do orçamento fiscal do Estado.

Ressalte-se, também, a inexistência de legislação ordinária a respeito, visto que se trata de ordenamento constitucional auto-aplicável.

Contudo, há que se aprimorar o projeto mediante a apresentação do Substitutivo nº 1, a fim de se explicitar, no texto, que se trata de consignação facultativa, colocada à disposição do servidor público civil.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 54/98 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 34, renumerando-se o parágrafo anterior:

Art. 1º - O art. 34 da Constituição do Estado de Minas Gerais fica acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 34 -

§ 2º - O Estado procederá ao desconto de consignações em folha e ordens de pagamento autorizadas pelos servidores públicos civis da administração direta e indireta, a favor dos sindicatos e associações de classe, efetuando o repasse às entidades até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da competência do pagamento dos servidores, observada a data do efetivo desconto.".

Sala das Comissões, 26 de maio de 1998.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Anderson Aduato, relator - Gilmar Machado.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.322/97

(Redação nos Termos do § 1º do Art. 138 do Regimento Interno)

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Gilmar Machado, a proposição em epígrafe altera dispositivos da Lei nº 11.052, de 25/3/93, que institui meia-entrada para estudantes nos locais que menciona e dá outras providências.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do projeto.

Posteriormente, tendo em vista que a Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia perdeu o prazo para exarar sua opinião, veio a matéria a esta Comissão para ser analisada nos limites de sua competência. Nesta oportunidade, o Deputado Mauri Torres apresentou emenda ao projeto, nos termos do § 1º do art. 137 do Regimento Interno, com a qual concordou o relator. Assim, apresentamos a nova redação do parecer.

Fundamentação

A proposição em tela tem por objetivo alterar a Lei nº 11.052, de 25/3/93, que institui meia-entrada para estudantes em casas de diversão, de espetáculos teatrais, musicais e circenses, em casas de exibição cinematográfica, em praças esportivas e similares.

As alterações pretendidas visam a modificar a relação de entidades competentes para emitir a carteira de estudante, documento hábil para se usufruir do benefício citado, e, também, dispensar a autenticação desse documento pelo estabelecimento de ensino.

Além disso, objetiva a proposição estabelecer sanção específica para a infração à lei, qual seja multa de 4.000 UFIRs - atualmente, R\$ 3.844,40 -, por dia de descumprimento da norma. As receitas obtidas seriam transferidas para o Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, de que trata o Decreto Federal nº 1.306, de 1994.

Finalmente, tendo em vista que os dirigentes das casas de diversão vêm utilizando o artifício de "estender a meia-entrada ao público em geral" para burlar a lei, vem a proposição em

pauta deixar bem claro que os estudantes pagarão a metade do preço efetivamente cobrado das demais pessoas.

Inicialmente, observamos que tanto o projeto original quanto essas modificações não causam repercussão financeira direta para os cofres públicos, pois o ônus da meia-entrada será suportado pelos estabelecimentos organizadores do evento. Haverá para o Estado apenas as despesas decorrentes da ação fiscalizadora do cumprimento da lei, que avaliamos como reduzidas, as quais poderão ser compensadas pela receita oriunda das multas eventualmente aplicadas a estabelecimentos infratores da lei.

Entendemos que as mudanças propostas aperfeiçoam a lei já existente, conferindo-lhe maior aplicabilidade e eficácia, tornando menos burocratizada a emissão da carteira de estudante, estabelecendo uma sanção específica para a infringência da lei e eliminando subterfúgios para o não-cumprimento desta. A legislação assim aperfeiçoada reveste-se de relevante fim social, pois democratiza o acesso à arte, à cultura, ao esporte e ao lazer, contribuindo para a plena formação dos estudantes, que normalmente têm limitados recursos financeiros.

Aproveitamos, todavia, a oportunidade para aperfeiçoar o projeto, com as seguintes propostas, consubstanciadas no Substitutivo nº 1.

O primeiro ponto diz respeito ao valor da multa - aproximadamente, R\$4.000,00. É adequada para grandes "shows", porém excessivamente alta para a maioria dos eventos, como, por exemplo, uma sessão de cinema em uma pequena cidade do interior, com poucos pagantes. São dois universos distintos, que pedem tratamento diferenciado. Pensamos ser conveniente estabelecer uma proporção entre a penalidade e o montante de meias-entradas sonogadas ou a magnitude do evento. Propomos uma multa suficientemente alta para que, em decorrência de uma análise de relação custo-benefício, torne-se desinteressante para o empresário correr o risco de recebê-la, porém suficientemente baixa para que possa ser efetivamente paga por pequenos estabelecimentos.

Outro ponto para o qual gostaríamos de dar a nossa contribuição diz respeito ao órgão competente para fiscalizar a aplicação da lei e, em especial, para aplicar a multa. Entendemos que esse órgão deve ser único, pois não faz sentido uma casa de diversão ser multada, em razão de um mesmo fato, por diversos órgãos. Ademais, achamos conveniente que esse ente se situe no âmbito do Executivo, dada a sua característica eminentemente operacional. E, em observância ao princípio constitucional da independência dos Poderes, deixamos que aquele Poder defina o órgão mais adequado para essa função.

Além disso, entendemos que os recursos eventualmente arrecadados com a aplicação dessa multa devam permanecer no Estado, beneficiando o nosso povo, e, não, ser remetidos para um fundo federal. Além disso, essa receita compensaria os custos operacionais decorrentes da fiscalização da aplicação da lei. Esses recursos seriam contabilizados como receitas e somente poderiam ser gastos segundo a lei orçamentária aprovada por esta Casa Legislativa.

A emenda acolhida suprime do Substitutivo nº 1 o artigo que exige que o Executivo regulamente a lei no prazo de 90 dias. Embora a nossa idéia inicial fosse no sentido oposto, entendemos que essa alteração é também aceitável, pois conduz à interpretação de que a futura lei será auto-aplicável, o que também seria conveniente.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.322/97 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

Substitutivo nº 1

Altera dispositivos da Lei nº 11.052, de 25 de março de 1993, que institui meia-entrada para estudante em casas de diversão.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 11.052, de 25 de março de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A comprovação da condição de estudante nos termos do artigo anterior, necessária para a utilização dos benefícios de que trata esta lei, far-se-á por meio da carteira de estudante emitida pelas seguintes entidades:

I - União Nacional dos Estudantes - UNE -;

II - União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES -;

III - União Colegial de Minas Gerais - UCMG -;

IV - Diretórios Centrais dos Estudantes - DCEs -;

V - Associações de Pós-Graduados - APGs -;

VI - Uniões Municipais de Estudantes Secundaristas - UMESs.

Parágrafo único - As carteiras de que trata este artigo terão validade de 1 (um) ano."

Art. 2º - A infração a esta lei e à Lei nº 11.052, de 25 de março de 1993, sujeita as casas de diversão a multa, devendo ser aplicada aquela que for de maior valor entre as hipóteses a seguir:

I - 200 (duzentas) UFIRs (Unidades Fiscais de Referência) por evento;

II - 50% (cinquenta por cento) do valor da arrecadação da bilheteria do evento.

Art. 3º - Compete ao Poder Executivo fiscalizar a observância do disposto nesta lei e na Lei nº 11.052, de 25 de março de 1993, e, em especial, aplicar a penalidade de que trata o artigo anterior.

Art. 4º - A alegação da extensão da meia-entrada ao público em geral não exime as casas de diversão da obrigação de conceder aos estudantes desconto de 50% (cinquenta por cento) do preço efetivamente cobrado.

Art.5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 13 de maio de 1998.

Kemil Kumaira, Presidente - Marcos Helênio, relator - Mauri Torres - José Braga - Sebastião Navarro Vieira - Antônio Júlio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.596/98

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Ronaldo Vasconcellos, a proposição em epígrafe dispõe sobre a substituição gradual da frota oficial de veículos do Estado e dá outras providências.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 19/2/98, o projeto foi distribuído a esta Comissão para exame de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Colocado em votação, o parecer do relator, Deputado Marcos Helênio, foi rejeitado. Cumpre-nos, agora, emitir parecer, nos termos do art. 138 do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição tem como principal objetivo estimular a produção nacional de carros movidos a álcool e amenizar as sérias dificuldades por que passam os produtores desse combustível. Para tanto, o projeto determina que a frota oficial de veículos leves deve ser composta exclusivamente por unidades movidas a combustível proveniente de fonte renovável, consignando ao Estado o prazo de cinco anos, contados da data de publicação da lei, para que se possa fazer a substituição integral dos veículos leves que não atendam a tais requisitos.

Vale lembrar que tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 3.549, de 1997, da Comissão de Minas e Energia, de conteúdo similar ao da proposição em exame. Justificando a iniciativa, a mencionada Comissão ressalta a importância da utilização de combustíveis reformulados ou provenientes de matérias-primas renováveis para o controle e a redução dos níveis de poluição atmosférica, para assegurar vida mais saudável para toda a população, e a necessidade de se adotarem medidas concretas para evitar o término do PROÁLCOOL, programa vitorioso, internacionalmente elogiado, que constitui compromisso de campanha eleitoral do Presidente da República.

A Constituição do Brasil preceitua, no § 2º do art. 218, que a pesquisa tecnológica deve voltar-se preponderantemente para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento dos sistemas produtivos nacional e regional.

O PROÁLCOOL foi concebido na década de 80, tendo em vista a insuficiência interna de produção do petróleo e o seu alto preço no mercado internacional. Desenvolveu-se, naquela ocasião, tecnologia própria para a utilização do álcool hidratado como combustível de veículos automotores. Os benefícios se fizeram sentir particularmente na criação de milhares de empregos e na redução da poluição atmosférica, principalmente nas grandes metrópoles.

Nesse aspecto, o projeto em comento coaduna-se com a Carta Magna, na medida em que contribui para a continuidade do PROÁLCOOL e para o equilíbrio ecológico do meio ambiente. É dever do Estado combater a poluição em todas as suas formas.

Observamos, ainda, que o projeto versa também sobre bens do domínio público. Além de não ser de iniciativa reservada, tal matéria é da competência da Assembléia Legislativa, conforme dispõe o art. 61, XIV, da Constituição do Estado.

Não obstante, o estabelecimento do prazo de cinco anos para que o Estado promova a substituição integral dos veículos leves há de ser visto como interferência na autonomia administrativa e financeira dos Poderes, e, portanto, constitui violação do princípio da separação dos Poderes. Com efeito, essa medida traz despesas e deve ser objeto de estudos a respeito de sua viabilidade técnico-financeira. Ora, tal avaliação deve ser feita no âmbito de cada Poder, indicando-se a oportunidade e a conveniência da medida em razão do bom andamento do serviço público prestado.

No intuito de sanar tal vício e aprimorar a proposição, apresentamos, na conclusão, as Emendas nºs 1 e 2.

Conclusão

Isso posto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.596/98 com as Emendas nºs 1 e 2, a seguir redigidas.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Qualquer aquisição ou substituição de veículos leves para uso oficial somente poderá ser realizada por veículos movidos a combustível proveniente de fonte renovável."

EMENDA Nº 2

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo:

"Art. - A alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços relativa às operações internas com veículos automotores movidos a álcool será de 12% (doze por cento)."

Sala das Comissões, 27 de maio de 1998.

Hely Tarquínio, Presidente - Antônio Genaro, relator - Marcos Helênio - Anderson Adatao.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.668/98

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Geraldo Rezende, o projeto de lei em epígrafe altera o § 1º do art. 19 da Lei nº 9.381, de 1986, que institui o Quadro de Pessoal das Unidades de Ensino e dá outras providências.

Publicada em 28/3/98, a proposição foi distribuída a esta Comissão para, nos termos regimentais, receber parecer quanto aos seus aspectos jurídicos, constitucionais e legais.

Fundamentação

O projeto tem por escopo modificar o § 1º do art. 19 da Lei nº 9.381, de 1986, com a redação dada pela Lei nº 9.938, de 1989, de maneira a permitir o remanejamento, em primeiro lugar, do excedente com menor tempo de serviço público estadual e, em segundo lugar, daquele com menor tempo de serviço na escola. O terceiro critério legal para o remanejamento "ex officio", que diz respeito ao excedente com idade menor, não sofreu alteração.

Ao modificar o critério de remanejamento dos servidores públicos integrantes do Quadro de Pessoal das Unidades de Ensino, que se vincula à Secretaria da Educação, o projeto está, na verdade, dispondo sobre os direitos e os deveres desses servidores para com o Poder Executivo, matéria relativa, portanto, ao regime jurídico único dos servidores públicos dos órgãos da administração direta.

A Constituição mineira, no seu art. 66, III, "c", estabelece como matéria de iniciativa privativa do Governador do Estado o regime jurídico único dos servidores públicos dos órgãos da administração direta. Concomitantemente, o art. 90, V e VI, também da Carta mineira, atribui ao Governador do Estado a competência privativa para iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos na Constituição, bem como para dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade daquele Poder.

Acrescente-se aos argumentos apresentados o pacífico entendimento do Supremo Tribunal Federal de que "a iniciativa reservada das leis que versem o regime jurídico dos servidores públicos revela-se, enquanto prerrogativa conferida pela Carta Política ao Chefe do Poder Executivo, projeção específica do princípio da separação de poderes" (ADIN nº 248-RJ).

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.668/98 conforme proposto.

Sala das Comissões, 27 de maio de 1998.

Hely Tarquínio, Presidente - Antônio Genaro, relator - Anderson Adatao - Marcos Helênio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.701/98

(Nova Redação nos Termos do Art. 138, § 1º, do Regimento Interno)

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Comissão Parlamentar de Inquérito Para Investigar, no Prazo de 120 Dias, a Falta de Repasses do Tesouro Estadual ao IPSEMG, no Período dos Últimos Dez Anos, das Parcelas Referentes à Contribuição dos Servidores e da Respectiva Cota de Responsabilidade do Estado, em Cumprimento aos Arts. 29 e 30 da Lei nº 9.380, de 18 de Dezembro de 1986, e, Ainda, Apurar os Motivos Que Levaram a Irregularidades no Gerenciamento do Instituto, Diagnosticadas Pela Comissão Especial da Assembléia Legislativa, em Março do Corrente Ano (1997), o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre o Conselho Deliberativo do IPSEMG - CODEL.

Publicada em 17/4/98, a proposição foi distribuída às comissões competentes para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Preliminarmente, cumpre a esta Comissão emitir parecer sobre os aspectos jurídico-constitucionais do projeto, que fundamentamos nos termos a seguir.

Fundamentação

A proposição tem por escopo criar o Conselho Deliberativo do IPSEMG - CODEL -, de deliberação e orientação superior, a quem caberá, fundamentalmente, fixar objetivos e políticas para o referido Instituto, estabelecendo diretrizes e normas gerais de organização, operação e administração.

As competências do referido Conselho estão fixadas no art. 2º do projeto, destacando-se a competência para deliberar sobre as políticas de atendimento ao usuário, de prestação de serviços e de concessão de benefícios; sobre as propostas de regionalização do atendimento do IPSEMG e as diretrizes para a formulação de convênios com municípios; e sobre os níveis de organização do Instituto; a competência para aprovar propostas relativas ao plano de carreira dos servidores, aos planos de custeio, de aplicação de patrimônio e de gestão financeira; e, finalmente, a competência para propor medidas visando a articulação entre instituições públicas e privadas do Estado para a melhoria do atendimento aos usuários; e julgar recursos contra decisões da Presidência.

Segundo o princípio da legalidade, a administração pública só pode fazer o que a lei permite. Em decorrência desse princípio, a competência para a prática de atos administrativos decorre sempre da lei, estando, pois, a matéria em conformidade com o disposto no art. 13, "caput", da Constituição Estadual.

Quanto à iniciativa para a deflagração do processo legislativo, a Carta mineira estatui que a estruturação de entidade da administração indireta é matéria de iniciativa privativa do Governador do Estado. Por outro lado, a mesma Carta estabelece que a sanção expressa ou tácita supre a iniciativa do Poder Executivo no processo legislativo.

O projeto de lei em exame não tem reflexos na despesa pública, ressaltando-se que o suporte técnico para o funcionamento do Conselho será fornecido pelo IPSEMG.

Estabelece, ainda, a proposição que o Conselho será composto por quatro representantes do poder público estadual, sendo dois indicados pelo Poder Executivo, um, pelo Poder Legislativo e um, pelo Poder Judiciário, além de quatro representantes dos segurados indicados pelo conjunto das entidades representativas de cada Poder, e, finalmente, que os membros do Conselho não perceberão remuneração de nenhuma espécie pelo desempenho de suas atividades.

Pelas razões expostas, não encontramos óbice à tramitação da matéria nesta Casa.

Conclusão

Concluimos, pois, pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.701/98.

Sala das Comissões, 27 de maio de 1998.

Hely Tarquínio, Presidente - Antônio Genaro, relator - Anderson Aduino - Marcos Helênio.

Parecer DE Redação Final do Projeto de Lei Nº 836/96

Comissão de Redação

Relatório

O Projeto de Lei nº 836/96, do Deputado Jorge Hannas, que dá a denominação de Joaquim Knupp à escola estadual do Município de Luisburgo, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 836/96

Dá a denominação de Joaquim Knupp à escola estadual do Município de Luisburgo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Escola Estadual Joaquim Knupp a escola estadual do Município de Luisburgo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Ailton Vilela.

Parecer DE Redação Final do Projeto de Lei Nº 947/96

Comissão de Redação

Relatório

O Projeto de Lei nº 947/96, do Deputado Ailton Vilela, que dá a denominação de Manoel Dias dos Santos Brandão ao Parque das Águas do Município de Cambuquira, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 947/96

Dá a denominação de Manoel Dias dos Santos Brandão ao Parque das Águas do Município de Cambuquira.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominado Manoel Dias dos Santos Brandão o Parque das Águas do Município de Cambuquira.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Ailton Vilela.

Parecer DE Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.138/97

Comissão de Redação

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.138/97, do Deputado Ivair Nogueira, que dá a denominação de Josias Almeida de Sousa ao trecho de rodovia que liga o Município de Mário Campos à BR-381, no Município de Betim, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.138/97

Dá a denominação de Josias Almeida de Sousa ao trecho de rodovia que liga o Município de Mário Campos à BR-381, no Município de Betim.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominado Josias Almeida de Sousa o trecho de rodovia que liga o Município de Mário Campos à BR-381, no Município de Betim.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Ailton Vilela.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.162/97

Comissão de Redação

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.162/97, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, que dá a denominação de Adriano Duarte à estrada que liga a Rodovia MG-262 ao Município de Diogo de Vasconcelos, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.162/97

Dá a denominação de Adriano Duarte à estrada que liga a Rodovia MG-262 ao Município de Diogo de Vasconcelos.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Adriano Duarte a estrada que liga a Rodovia MG-262 ao Município de Diogo de Vasconcelos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Ailton Vilela.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.337/97

Comissão de Redação

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.337/97, do Deputado Sebastião Costa, que dá a denominação de Totó Martins à ponte sobre o rio Carangola localizada no Km 4 da Rodovia MG-265, no Município de Carangola, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.337/97

Dá a denominação de Totó Martins à ponte sobre o rio Carangola localizada no Km 4 da Rodovia MG-265, no Município de Carangola.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Totó Martins a ponte sobre o rio Carangola localizada no Km 4 da Rodovia MG-265, no Município de Carangola.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Ailton Vilela.

Parecer DE Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.338/97

Comissão de Redação

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.338/97, do Deputado Sebastião Costa, que dá a denominação de Juquita Teixeira à ponte sobre o rio Carangola localizada no Km 6,8 da Rodovia MG-265, no Município de Carangola, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do §1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.338/97

Dá a denominação de Juquita Teixeira à ponte sobre o rio Carangola localizada no Km 6,8 da Rodovia MG-265, no Município de Carangola.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Juquita Teixeira a ponte sobre o rio Carangola localizada no Km 6,8 da Rodovia MG-265, no Município de Carangola.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Ailton Vilela.

Parecer DE Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.339/97

Comissão de Redação

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.339/97, do Deputado Sebastião Costa, que dá a denominação de Ataíde José de Lima à ponte sobre o rio Carangola localizada no Km 2,3 da Rodovia MG-265, no Município de Carangola, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.339/97

Dá a denominação de Ataíde José de Lima à ponte sobre o rio Carangola localizada no Km 2,3 da Rodovia MG-265, no Município de Carangola.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Ataíde José de Lima a ponte sobre o rio Carangola localizada no Km 2,3 da Rodovia MG-265, no Município de Carangola.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Ailton Vilela.

Parecer DE Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.439/97

Comissão de Redação

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.439/97, do Deputado Ajalmar Silva, que declara de utilidade pública a Fundação Educacional e Cultural de Almenara, com sede no Município de Almenara, foi

aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.439/97

Declara de utilidade pública a Fundação Educacional e Cultural de Almenara, com sede no Município de Almenara.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Educacional e Cultural de Almenara, com sede no Município de Almenara.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Ailton Vilela.

Parecer DE Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.455/97

Comissão de Redação

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.455/97, do Deputado Wanderley Ávila, que declara de utilidade pública a Loja Maçônica Deus, Caridade e Justiça nº 18, com sede no Município de Pirapora, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.455/97

Declara de utilidade pública a Loja Maçônica Deus, Caridade e Justiça nº 18, com sede no Município de Pirapora.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Loja Maçônica Deus, Caridade e Justiça nº 18, com sede no Município de Pirapora.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Ailton Vilela.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.464/97

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.464/97, do Deputado Wanderley Ávila, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 12.608, de 11/9/97, a qual declara de utilidade pública a Loja Maçônica Veritas Vincit, com sede no Município de Divinópolis, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.464/97

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 12.608, de 11 de setembro de 1997, a qual declara de utilidade pública a Loja Maçônica Veritas Vincit, com sede no Município de Divinópolis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 12.608, de 11 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Augusta e Respeitável Loja Maçônica Veritas Vincit, com sede no Município de Divinópolis."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 14 de maio de 1998.

Wilson Trópia, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Ailton Vilela.

Parecer DE Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.468/97

Comissão de Redação

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.468/97, do Deputado Ermano Batista, que declara de utilidade pública o Movimento Comunitário, Cultural, Esportivo e Beneficente de Materlândia - MOCEBEM -, com sede no Município de Materlândia, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.468/97

Declara de utilidade pública o Movimento Comunitário, Cultural, Esportivo e Beneficente de Materlândia - MOCEBEM -, com sede no Município de Materlândia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Movimento Comunitário, Cultural, Esportivo e Beneficente de Materlândia - MOCEBEM -, com sede no Município de Materlândia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Ailton Vilela.

Parecer DE Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.538/97

Comissão de Redação

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.538/97, do Deputado Ronaldo Vasconcelos, que declara de utilidade pública o Centro de Tradições Gaúchas Sinuelo do Horizonte, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.538/97

Declara de utilidade pública o Centro de Tradições Gaúchas Sinuelo do Horizonte, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro de Tradições Gaúchas Sinuelo do Horizonte, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Ailton Vilela, relator - Arnaldo Penna.

Parecer DE Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.580/97

Comissão de Redação

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.580/97, do Deputado Ivo José, que declara de utilidade pública a Creche Comunitária Sonho de Criança, com sede no Município de Ipatinga, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.580/97

Declara de utilidade pública a Creche Comunitária Sonho de Criança, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Creche Comunitária Sonho de Criança, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Ailton Vilela, relator - Arnaldo Penna.

Parecer DE Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.587/97

Comissão de Redação

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.587/97, do Deputado Francisco Ramalho, que declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Capelinha, com sede nesse município, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.587/97

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Capelinha, com sede nesse município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Capelinha, com sede nesse município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Ailton Vilela, relator - Arnaldo Penna.

Parecer DE Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.606/98

Comissão de Redação

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.606/98, do Deputado José Militão, que declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Rosário, com sede no Município de Conquista, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.606/98

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Rosário, com sede no Município de Conquista.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Rosário, com sede no Município de Conquista.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Aílton Vilela, relator - Arnaldo Penna.

Parecer DE Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.611/98

Comissão de Redação

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.611/98, do Deputado Ivo José, que declara de utilidade pública o Movimento Social do Amaro Lanari - MOSAL -, com sede no Município de Coronel Fabriciano, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.611/98

Declara de utilidade pública o Movimento Social do Amaro Lanari - MOSAL -, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Movimento Social do Amaro Lanari - MOSAL -, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Aílton Vilela, relator - Arnaldo Penna.

Parecer DE Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.612/98

Comissão de Redação

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.612/98, do Deputado Ivo José, que declara de utilidade pública o Clube dos Operadores Rádio Cidadão de Ipatinga - CORINGA -, com sede no Município de Ipatinga, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.612/98

Declara de utilidade pública o Clube dos Operadores Rádio Cidadão de Ipatinga - CORINGA -, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Clube dos Operadores Rádio Cidadão de Ipatinga - CORINGA -, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Aílton Vilela, relator - Arnaldo Penna.

PARECER SOBRE A EMENDA Nº 2, APRESENTADA NO 1º TURNO, AO PROJETO DE LEI Nº 1.403/97

Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado Ibrahim Jacob, tem como objetivo instituir o Conselho Regional de Trânsito e dar outras providências.

Publicado em 25/9/97, foi o projeto distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, e a esta Comissão, que se manifestou favoravelmente à matéria e lhe apresentou a Emenda nº 1.

Durante a fase de discussão da matéria em Plenário, foi apresentada a Emenda nº 2, do Deputado Ajalmar Silva, que vem a esta Comissão para receber parecer.

Fundamentação

A referida emenda tem o propósito de incluir um representante do DER-MG no Conselho Regional de Trânsito, instituído pelo projeto em epígrafe.

A proposição deve ser acolhida, uma vez que o DER-MG tem plenas condições técnicas para dar suporte às decisões a serem proferidas nesse órgão colegiado. Não há dúvida de que o órgão que se pretende criar desempenhará suas atribuições em plena sintonia com o novo Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei Federal nº 9.503, de 23/9/97. Assim, serão exigidos de seus membros plenos conhecimentos técnicos acerca das matérias de sua competência.

Lembramos ainda que a emenda em nada prejudicará a composição do órgão, já que visa apenas a substituir um representante do poder público local (Câmara dos Vereadores) por outro da esfera estadual. A municipalidade contará, conforme previsto no art. 1º do projeto, com dois representantes do Poder Executivo e um do Legislativo.

Diante desse quadro, não merece objeção a emenda, pelo que havemos por bem acolhê-la.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, opinamos pela aprovação da Emenda nº 2, apresentada em Plenário, ao Projeto de Lei nº 1.403/97.

Sala das Comissões, 27 de maio de 1998.

Leonídio Bouças, Presidente - Marcos Helênio, relator - Ibrahim Jacob - João Leite - Arnaldo Penna - Antônio Andrade.

Parecer sobre o substitutivo nº 1 apresentado no 1º turno ao Projeto de Lei Nº 1.290/97

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado José Militão, o Projeto de Lei nº 1.290/97 dá nova redação ao art. 74 da Lei nº 11.406, de 1994, que reorganiza a autarquia Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM -, introduz alterações na estrutura orgânica de secretarias de Estado e dá outras providências.

Distribuída às comissões competentes, a proposição foi preliminarmente examinada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e apresentou-lhe a Emenda nº 1. A seguir, as Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária opinaram favoravelmente à aprovação da matéria. Encaminhado a Plenário, o projeto recebeu o Substitutivo nº 1, cujo mérito cabe-nos, agora, analisar, nos termos regimentais.

Fundamentação

O substitutivo em análise visa tão-somente a correções de ordem técnica, não havendo alterações de conteúdo que necessitem de análise mais aprofundada.

Quando da elaboração da Lei nº 11.406, de 1994, o legislador indicou erroneamente o nome da entidade em questão. Na elaboração do projeto de lei em estudo, seu autor não atentou para essa incorreção e continuou denominando erradamente a entidade. Agora, é apresentado o Substitutivo nº 1 para corrigir essa falha e dar maior clareza à redação do dispositivo.

Conclusão

Isso posto, opinamos pela aprovação, em 1º turno, do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 1.290/97.

Sala das Comissões, 27 de maio de 1998.

Leonídio Bouças, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Marcos Helênio - João Leite - Antônio Andrade - Ibrahim Jacob.

Parecer sobre o Substitutivo nº 1 e a emenda nº 2 apresentados no 1º turno ao Projeto de Lei Nº 1.397/97

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria da Comissão parlamentar de Inquérito para, no Prazo de 120 Dias, Apurar Diversas Denúncias que Envolvem o Sistema Penitenciário do Estado, o projeto de lei em epígrafe dá nova denominação à Secretaria de Estado da Justiça, altera dispositivos da Lei nº 9.516, de 30/12/87, e dá outras providências.

O projeto foi distribuído preliminarmente à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

A seguir, as Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária manifestaram-se favoravelmente à aprovação da matéria, sendo que esta última apresentou-lhe a Emenda nº 1.

A proposição foi incluída na ordem do dia para discussão e votação em Plenário, onde recebeu o Substitutivo nº 1 e a Emenda nº 2, razão pela qual retorna a esta Comissão para exame.

Fundamentação

O Substitutivo nº 1, do Deputado João Leite, objetiva, especialmente, a criação de uma Secretaria Adjunta de Direitos Humanos, fixa sua competência e cria cargo de Secretário Adjunto, além de promover algumas modificações no conteúdo da proposição.

Somos favoráveis à medida ora proposta, por considerarmos que a criação de uma Superintendência de Direitos Humanos e do cargo de Superintendente, como responsável pelo referido órgão, nos termos do projeto original, não está em consonância com a política de racionalização administrativa implementada pelo Governo Estadual.

Quanto à Emenda nº 2, do Deputado Tarcísio Henriques, que propõe a supressão da expressão "de Direitos Humanos" da denominação da Secretaria de Estado da Justiça, manifestamo-nos contrários à sua aprovação, por considerarmos que o acréscimo da referida expressão é apropriado à identificação daquela Pasta em face das novas atribuições a ela conferidas.

Conclusão

Concluimos, pois, pela aprovação do Substitutivo nº 1 e pela rejeição da Emenda nº 2 apresentados ao Projeto de Lei nº 1.397/97.

Sala das Comissões, 27 de maio de 1998.

Leonídio Bouças, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Marcos Helênio - Antônio Andrade - Ibrahim Jacob - João Leite.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.493/98

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria do Deputado Marcos Helênio, o requerimento em epígrafe, publicado em 12/3/98, vem à Mesa para receber parecer, nos termos regimentais.

Por seu intermédio, o parlamentar objetiva sejam solicitadas ao Secretário de Assuntos Municipais informações sobre o Programa de Apoio e Desenvolvimento dos Municípios - PADEM -, contendo, entre outros dados, a relação de todos os convênios firmados nos últimos três anos, com os respectivos valores e beneficiários.

Fundamentação

A Constituição do Estado, no art. 62, XXXI, confere à Assembléia Legislativa competência privativa para exercer o controle e a fiscalização dos atos do Poder Executivo. No art. 54, § 2º, estabelece que a Mesa da Assembléia poderá encaminhar a Secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

O referido programa destina-se a auxiliar os municípios nas obras de infra-estrutura urbana e rural, por meio de convênios que objetivam o repasse de verbas para despesas de capital.

Embora reconhecamos que o objetivo da proposição é o de subsidiar a ação fiscalizadora já mencionada e que este Poder faz questão de exercê-la a bem do interesse público, somos forçados a lhe negar aprovação pelas seguintes razões.

Os contratos ou convênios firmados pela administração pública são encaminhados por força do disposto na Lei Complementar nº 33, de 28/6/94, ao Tribunal de Contas, para exame da legalidade de suas despesas. Verificada a ilegalidade, a ilegitimidade ou a antieconomicidade do contrato, o Tribunal estabelece um prazo para que o responsável adote medidas saneadoras. Se ele não o fizer, o fato será comunicado a esta Casa, a quem competirá sustar a execução do contrato e solicitar ao Poder Executivo as medidas cabíveis.

Até esta data, não nos foi comunicada nenhuma irregularidade referente ao PADEM, o que nos faz presumir a lisura dos contratos executados até o momento.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Requerimento nº 2.493/98.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 27 de maio de 1998.

Romeu Queiroz, Presidente - Geraldo Rezende, relator - Elmo Braz - Ivo José (voto contrário) - Marcelo Gonçalves - Dilzon Melo.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.495/98

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria do Deputado Marcos Helênio, vem à Mesa para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno, o requerimento em epígrafe, publicado em 12/3/98.

Objetiva o parlamentar, por seu intermédio, seja enviado ofício ao Secretário de Assuntos Municipais, solicitando informações sobre o programa denominado Pró-Comunidade, incluindo a relação de todos os convênios firmados nos últimos três anos, o valor de cada um e a designação dos beneficiários.

Fundamentação

A Constituição Estadual estabelece, no art. 62, XXXI, a competência privativa da Assembléia Legislativa para fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

Estatui ainda, em seu art. 54, § 2º, a prerrogativa da Mesa da Assembléia de encaminhar a Secretário de Estado pedido escrito de informações, e a recusa, ou o não-atendimento no

prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam em crime de responsabilidade.

Embora reconhecamos que o objetivo da proposição é o de subsidiar a ação fiscalizadora já mencionada, a qual este Poder faz questão de exercer a bem do interesse público, entendemos que a matéria não é conveniente e oportuna pelas razões que se seguem.

Por força da Lei Complementar nº 33, de 28/6/94, os contratos ou convênios firmados pela administração pública necessariamente deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas, no prazo de 30 dias, para exame da legalidade das despesas deles decorrentes. Se verificada a ilegalidade, a ilegitimidade ou a antieconomicidade do contrato, o Tribunal estabelecerá prazo para que o responsável adote medidas saneadoras. Se este não o fizer, o Tribunal comunicará o fato a esta Casa, à qual competirá sustar a execução do instrumento e solicitar, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.

Assim, não tendo sido comunicado a este Poder nenhuma irregularidade que envolva os convênios a que faz alusão o requerimento em exame, somos contrários a que se lhe ofereça apoio.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Requerimento nº 2.495/98.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 27 de maio de 1998.

Romeu Queiroz, Presidente - Dilzon Melo, relator - Francisco Ramalho - Elmo Braz - Ivo José (voto contrário) - Marcelo Gonçalves.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.549/98

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria da Comissão de Direitos Humanos, vem à Mesa para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno, o requerimento em epígrafe, publicado em 4/4/98.

Por seu intermédio, é solicitado à Defensoria Pública do Estado que envie a esta Casa a lista dos Defensores Públicos com as respectivas lotações, discriminadas por município, bem como a lista dos Defensores Públicos ocupantes de função pública e a cópia dos convênios realizados com as Prefeituras.

Fundamentação

O requerimento em exame encontra-se corretamente formulado à luz do disposto no art. 54, § 3º, da Constituição do Estado, que prevê o encaminhamento de pedido de informação a autoridades estaduais por intermédio da Mesa da Assembléia. É um dos instrumentos de que se serve o Poder Legislativo para o exercício da competência de fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, de que cogita o art. 62, XXXI, do mencionado Diploma Legal.

Consideramos, ainda, que o pedido de informação feito pela Comissão de Direitos Humanos, por intermédio de seu Presidente, tem por motivo a crescente dificuldade do Estado em prover a assistência judiciária às pessoas mais necessitadas. Sendo assim, ele se nos afigura consentâneo com o interesse público, por dizer respeito ao desejo desta Casa de se informar sobre fatos concernentes à administração pública e exercer com responsabilidade a fiscalização sobre os atos do Poder Executivo, trabalhando efetivamente para a melhoria dos serviços prestados aos cidadãos.

Por tais razões, julgamos o requerimento em análise conveniente e oportuno, embora haja a necessidade de se lhe oferecer emenda em nome da boa técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos para aprovação do Requerimento nº 2.549/98 com as Emendas nºs 1 e 2, redigidas a seguir.

EMENDA Nº 1

Substitua-se a expressão "à Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais", por "ao Procurador-Chefe da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais".

EMENDA Nº 2

Substitua-se a expressão "convênios realizados com Prefeituras" por "convênios realizados com os municípios".

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 27 de maio de 1998.

Romeu Queiroz, Presidente - Elmo Braz, relator - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Ivo José - Marcelo Gonçalves - Dilzon Melo.

PROPOSIÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 28/5/98, o seguinte requerimento, recebido nos termos do art. 217 do Regimento Interno:

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O Deputado que este subscreve, na forma regimental, e com referência ao Balanço Geral do Estado relativo ao exercício financeiro de 1997, solicita a V. Exa. sejam solicitadas ao Governo do Estado, através de relatórios analíticos e sintéticos, informações relativas à quantidade, à natureza e ao valor das ações de propriedade do Estado de Minas Gerais em empresas públicas ou de economia mista que foram vendidas e negociadas durante o exercício de 1997, a data da entrada efetiva desses recursos no Tesouro Estadual e a descrição detalhada da aplicação desses valores.

Sala das Reuniões, 27 de maio de 1998.

Gilmar Machado

- Ciente. Oficie-se.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 27/5/98, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, e 1.509, de 7/1/98, observadas as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 1.149, de 1995, e 1.425, de 1997, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria:

Gabinete do Deputado Anivaldo Coelho

exonerando, a partir de 28/5/98, Luis Paulo Fernandes Seabra do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05;

exonerando Eustáquio Bartolomeu da Silva do cargo de Motorista, padrão AL-10;

nomeando Eustáquio Bartolomeu da Silva para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05;

nomeando Luciano Eustáquio da Costa para o cargo de Motorista, padrão AL-10.

Gabinete do Deputado Antônio Roberto

exonerando, a partir de 27/5/98, José Aureliano de Souza do cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13;

nomeando Rosa Justina da Silva Souza para o cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, as Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89, 434, de 9/4/90, 845, de 11/3/93, 1.189, de 22/2/95, 1.360, de 17/12/96, 1.389, de 6/2/97, 1.418, de 12/3/97, 1.429, de 23/4/97, e 1.522, de 4/3/98, e a Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou o seguinte ato relativo a cargo do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria:

nomeando Maria de Lourdes Campos Silva para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício no gabinete do Deputado Antônio Roberto, Vice-Líder do Bloco Parlamentar de Oposição.

Resultado de Julgamento de Licitação

Convite nº 51/98 - Objeto: execução de reforço estrutural e impermeabilização - Licitante vencedora: Tecfor Serviços Especiais de Engenharia Ltda. - Desclassificada: Construtora Novus Ltda.

EXTRATOS DE CONVÊNIO LEI 12.705 DE 23/12/97

Extratos de Convênio Lei 12.705 de 23/12/97

Termos de Convênio para transferência de recursos financeiros que entre si celebram a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e as entidades abaixo discriminadas:

Convênio Nº 00012 - Valor: R\$7.000,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Diamantina - Diamantina.

Indicacao do Deputado: Cleuber Carneiro.

Objeto: Desenvolver e incentivar a tradicao da seresta no intuito de preservar/dinamizar a cultura Diamantinense e o Turismo.

Convênio Nº 00033 - Valor: R\$5.000,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Turvolandia - Turvolandia.

Indicacao do Deputado: Toninho Zeitune.

Objeto: Obras de alargamento e encascalhamento de 9Km de estrada municipal que liga a sede do Municipio e o Bairro Pires.

Convênio Nº 00034 - Valor: R\$24.500,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Dionisio - Dionisio.

Indicacao do Deputado: Antonio Genaro.

Objeto: Pavimentacao em alvenaria de bloco sextavado, meio fio, terraplenagem de regularizacao de rebaixamento de redes de agua e esgoto em parte da rua A no Distrito de Baixa Verde.

Convênio N° 00044 - Valor: R\$8.000,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Santo Antonio Amparo - Santo Antonio Amparo.

Indicacao do Deputado: Ambrosio Pinto.

Objeto: Adquirir um trator agricola usado.

Convênio N° 00048 - Valor: R\$15.590,33.

Entidade: Prefeitura Municipal Camacho - Camacho.

Indicacao do Deputado: Ivair Nogueira.

Objeto: Pavimentacao asfaltica de 1.330 m2 de vias urbanas, no Povoado do Curral.

Convênio N° 00049 - Valor: R\$24.500,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Cristiano Otoni - Cristiano Otoni.

Indicacao do Deputado: Dinis Pinheiro.

Objeto: Aquisicao de cobertores, alimentos e medicamentos para distribuicao a pessoas carentes.

Convênio N° 00050 - Valor: R\$600,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Nova Modica - Nova Modica.

Indicacao do Deputado: Ermano Batista.

Objeto: Instalacao de telefonia rural nas comunidades de: Povoado Campo dos Henriques, Sao Bras e Corrego Sao Lourenco.

Convênio N° 00050 - Valor: R\$6.900,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Nova Modica - Nova Modica.

Indicacao do Deputado: Ibrahim Jacob.

Objeto: Instalacao de telefonia rural nas comunidades de: Povoado Campo dos Henriques, Sao Bras e Corrego Sao Lourenco.